



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
31ª VARA CRIMINAL

AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0000242-72.2015.8.26.0635**
 Classe – Assunto: **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: ---

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Menezes Del Mastro**

Vistos.

Fls. 502/504: Trata-se de requerimento da defesa para desarquivar os autos e adotar as providências cabíveis para eliminar a repercussão criminal da pena de advertência aplicada ao acusado ---, com a efetiva comunicação aos órgãos competentes para que sejam corrigidos os assentamentos e registros judiciais, policiais e administrativos, eliminando-se as anotações penais feitas em detrimento do acusado por fato atípico, conforme nova orientação da Suprema Corte, veiculada no Tema 506.

O Ministério Público não se opôs ao pedido (fls. 514).

Com efeito, defiro o requerimento da defesa.

Expeçam-se os ofícios com as devidas comunicações ao IIRGD e TRE.

Após cumpridos os ofícios e comunicações necessárias e nada mais sendo requerido, arquivem-se novamente os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se e intime-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO / OFÍCIOS / OFÍCIOS REQUISITÓRIOS. CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.